



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2013. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2013**

O Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, com sede à Avenida barão do Rio Branco nº 472, através do Senhor IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº. 09/2013**, do tipo **menor preço global**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Santo Expedito/SP, sito à Avenida Barão do Rio Branco nº 472, iniciando-se no dia **06 de Agosto de 2013 às 09:00 horas**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

### **1. DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente Pregão consiste na contratação de empresa autorizada/concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular - SMC, nas modalidades local (VC1 – 1.800 minutos) e de Longa Distância Nacional (VC2 – 700 minutos e VC3 – 500 minutos), com fornecimento de aparelhos por comodato, compreendendo um total de 20 (vinte) linhas telefônicas sob plano PÓS-PAGO, visando o uso corporativo dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, por meio de contrato de comodato, conforme Anexo I – Termo de Referência.

### **2 - CONDIÇÕES DO SERVIÇO:**

2.1 Prestação de serviços de telefonia móvel, com respectivos aparelhos em comodato e custos de assinatura e tarifas por minuto para chamadas locais e longa distância feitas para fixo e móvel, bem como transmissão de dados via celular;

A qualidade de sinal da empresa vencedora deverá ser de boa qualidade, de acordo com as normas técnicas da Agência Regulamentadora Competente.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO.

Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As microempresas, empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 8 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, no envelope 2 –HABILITAÇÃO, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

## 5 - DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL:** O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR:** A procuração por instrumento público, **em original ou cópia autenticada**, ou particular, **em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, nos moldes do Anexo II deste Edital, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Na hipótese de não constar o prazo de validade nas procurações apresentadas, o Município de SANTO EXPEDITO, aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, que contenha fotografia.

Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão preencher e apresentar no ato do credenciamento a **Declaração constante do Anexo VIII** deste edital para que possam usufruir dos benefícios constantes da mencionada Lei.

### **6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV ao Edital deverá ser apresentada **fora dos Envelopes nº 1 e 2.**

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

***Envelope nº 1 - Proposta***

***Pregão nº 09/2013***

***Processo nº 028/2013***

***À Prefeitura Municipal de Santo Expedito***

***Razão Social da empresa***

***Envelope nº 2 - Habilitação***

***Pregão nº 09/2013***

***Processo nº 028/2013***

***À Prefeitura Municipal de Santo Expedito***

***Razão Social da empresa***

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

### **7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito

## Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do folheto descritivo deste Edital;
- d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, indicando o valor total geral por extenso no final da proposta, considerando três casas decimais após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias. *(OBS: o artigo 6º da Lei 10.520/2002 estabelece como padrão o prazo de 60 dias, facultada à autoridade competente a fixação de prazo diverso).*

Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

No caso de divergência entre os valores apresentados na proposta de preços, prevalecerá o que for menor.

### 8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, autenticados por cartório ou ainda poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, mediante apresentação do original.

#### Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo da empresa e última alteração, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de empresa comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

#### Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);
- c) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

**h)** Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

**i)** Certidão Negativa de Débitos (CNDT);

**8.1** Declaração assinada por representante legal da proponente de que:

**a)** Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo III.

**b)** Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo IV.

**c)** A empresa aceita todas as condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo do anexo VI.

**d)** A empresa atende ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do anexo VII

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando se tratar de sociedades por ações, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis ora exigidos, deverão estar devidamente publicados na imprensa oficial.

**a)** As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura ou Declaração do Contador.

**b)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**b)** Declaração de que os aparelhos são certificados e homologados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, aos licitantes do presente Edital.

**c)** Documento de Outorga da Prestação de Serviço Móvel Celular devidamente registrada e homologada pela ANATEL.

**d)** Declaração expressa de que o material utilizado é novo de fábrica (SMP).

Considerando que as empresas operadoras de telefonia móvel, são compostas por matriz e várias filiais principalmente nas capitais, serão considerados válidos documentos apresentados da matriz ou filiais. Assim também se dará para a contratação.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

## 9 - ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) e SESSÃO DE LANCES

Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1), conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2) até a sessão de lances, os quais ficarão em posse do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO.

A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

Se nas certidões de regularidade constar apontamentos de débitos fiscais, elas devem vir acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou das certidões de inteiro teor (objeto e pé) dos respectivos processos, possibilitando que a análise discricionária da Administração Pública avalie se a irregularidade encontrada compromete a situação econômico-financeira, tornando-se inviável a habilitação da licitante;

## 11 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados, **com duração mínima de 15 (quinze) minutos.**

Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no anexo IV do Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito

## Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

Serão selecionadas para a etapa de lances:

- a) A proposta de menor preço; e
- b) Todas as demais que apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

Se não houver pelo menos 03 (três) ofertas de acordo com esta condição, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até atingir 03 (três) propostas, no máximo, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances conforme abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (Um Centavo).

A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de ofertas de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

Não poderá haver **desistência dos lances já ofertados**, sujeitando-se a licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital.

A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa não mais realizarem lances verbais.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

Após, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento.

Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto, na mesma sessão, o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

O Município de Santo Expedito - SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, será a licitante habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o item objeto deste edital.

Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **12 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

## 13 - 11. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as obrigações contratuais.

São obrigações da CONTRATADA:

I - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

II - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

III - fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, ferramenta de gestão *on-line* para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

V - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

VI - fornecer ao CONTRATANTE os aparelhos de telefonia móvel celular, bem como disponibilizar as linhas telefônicas aptas para uso imediato, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

VII - garantir o sinal da telefonia móvel celular em todas as dependências do CONTRATANTE;

VIII - fornecer os serviços de *roaming* nacional;

IX - entregar os aparelhos com as linhas habilitadas, no Departamento de Compras do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato; PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO;

X - atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 6 (seis) horas;

XI - substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeitos por outros idênticos, ou de categoria similar ou superior, na hipótese de ser comprovado que os aparelhos celulares não têm mais reparo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação formal, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE, salvo quando ocorrer extravio ou comprovado mau uso dos aparelhos;

XII - realizar cobrança proporcional, pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo CONTRATANTE;

XIII - fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

XIV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, mediante ofício ou mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um consultor/representante designado para acompanhamento da execução do contrato;

XV - entregar mensalmente na sede do CONTRATANTE, mensalmente, a fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, em papel, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês;

XVI - apresentar, mensalmente, em arquivo digital (CD-ROM, *e-mail* etc.) a fatura detalhada por linha telefônica individualizada, com todas as ligações realizadas, separadas por tipo;

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

XVII - garantir, às suas expensas, total sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude, em dias úteis no horário comercial, para que seja atendido com perfeição qualquer problema detectado em eventual clonagem, sendo que a operadora responde por quaisquer ligações que tenham sido feitas comprovadamente por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

XVIII - cadastrar servidores do CONTRATANTE para acesso a informações gerenciais relativas às linhas corporativas do CONTRATANTE;

XIX - enviar representante ao edifício-sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação formal, sempre que houver necessidade de atendimento pessoal para solucionar irregularidades na execução do contrato;

XX - demonstrar, de forma expressa e detalhada, que o valores das tarifas contratadas são iguais aos cobrados nas faturas mensais;

XXI - apresentar ao CONTRATANTE para análise e elaboração de aditivos contratuais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações/reajustes de tarifas, devidamente autorizados pela ANATEL, deduzidos os mesmos os percentuais de descontos oferecidos na sua proposta de preços.

### **14 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da presente licitação deverá ser entregue no endereço indicado na Autorização de Compra, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **15 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra apresentação de contas mensais, com relação por linha de consumo, responsabilizando-se o Município pelo adimplemento.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, porém, fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## 16 - DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Santo Expedito para assinar o termo de contrato.

A contratação será celebrada com duração de 12 meses, contados da data da assinatura do termo de contrato.

O Município de Santo Expedito reserva-se aos seguintes direitos:

- a) ***de, contratar o objeto da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba a CONTRATADA, direito de indenização;***
- b) ***de, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93;***
- c) ***de, a seu exclusivo critério, deixar de contratar em parte o objeto ora licitados, ou ainda gradativamente, e sem que caiba à CONTRATADA, direito de indenização.***

## 17 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos da entrega dos produtos ora contratados, especificado neste Edital, limitado a 03 (três) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) Pela inexecução total ou parcial do edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do município de Santo Expedito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

Recusas ou impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da prefeitura de Santo Expedito, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

A autoridade competente da contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, não serão enviados via email ou fac-símile, serão prestados ***diretamente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito***, no endereço citado neste edital, ou através do telefone (0\*\*18) 3267-11-21 ramal 218.

O Edital deverá ser retirado e protocolado junto ao Setor de Licitações e Contratos, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura não serão considerados como motivo de impugnações.

Os participantes deverão ter plena ciência, não podendo invocar em momento algum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, dos termos deste edital, seus anexos e condições do objeto da licitação.

No setor de Licitação da Prefeitura serão prestadas outras informações havidas como necessárias pelos proponentes.

Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Procuração

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VI – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações

Anexo VII – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa

Anexo IX – Minuta de Contrato

Anexo X – Termo de Ciência e Notificação

Anexo XI – Formulário Modelo de Proposta

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito** **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Santo Expedito/SP, 18 de julho de 2013.

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

### **ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA**

#### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013**

**PROCESSO Nº 028/2013**

DO OBJETO: contratação de empresa autorizada/concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular - SMC, nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), conforme exigências contidas neste Edital e seus Anexos, detalhamento a seguir:

1.2 Prestação de serviços de telefonia móvel, com respectivos aparelhos em comodato e custos de assinatura e tarifas por minuto para chamadas locais e longa distância feitas para fixo e móvel, bem como transmissão de dados via celular;

1.3 O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA

MÓVEL CELULAR, bem como transmissão de voz e dados, a ser executado de forma contínua, com franquia no total de 3.000 (três mil minutos, em quantidade fechada, compartilhado para 20 linhas, sendo 1.800 minutos VC1, 700 minutos VC2 e 500 minutos VC3, serviço com tarifa zero intra grupo e serviço de controle de consumo, com fornecimento de 20 (vinte) aparelhos, habilitados e em regime de Comodato para este Município, conforme especificação de serviços e modalidades expressas neste anexo.

#### **MODELO 01 -02 (dois) APARELHOS SMARTPHONE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:**

- a) Operar em rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900ghz);
- b) Sistema operacional Android 4.2.2;
- c) Possibilitar a transferência de dados nas redes celulares via GSM, GPRS, EDGE e HSPA;
- d) Envio e recebimento de email via POP3/SMTP;
- e) Memória 16 GB;
- f) Câmara de 8 mega pixel, gravador e reprodução de vídeos em alta definição;
- g) Sistema de “GPS”;
- h) “Bluetooth” versão 4.0;
- i) “Wi-fi”.

#### **MODELO 02 – 05 (cinco) APARELHOS TIPO SMARTPHONE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:**

- a) Operar em rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900ghz);
- b) Envio e recebimento de e-mail via POP3/SMTP;
- c) Câmara fotográfica;
- d) Gravação e reprodução de áudio e vídeo;
- e) “Bluetooth”;
- f) Display colorido.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

### **MODELO 03 – 13 (treze) APARELHOS TIPO DIGITAIS OU SIMILARES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:**

- a) Operar em rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900ghz);
- b) Gravação e reprodução de vídeo;
- c) Display colorido;
- d) Viva voz.

1. A CONTRATADA deverá oferecer em regime de comodato os aparelhos, juntamente com 01 (uma) bateria, manuais e carregador original, com serviços. A assistência técnica é de responsabilidade do fabricante dos aparelhos fornecidos.

2. Para melhor acompanhamento do desenvolvimento tecnológico, o Município de Santo Expedito solicitará, quando da eventual assinatura de Termo Aditivo prorrogando a vigência do Contrato (por igual período ao original contratado), a renovação e atualização do parque de aparelhos, independente de defeito, sendo que essa troca deverá ser feita sem ônus para o Município de Santo Expedito/SP.

3. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus os seguintes serviços:

- Aviso de mensagem na caixa de mensagem
- Serviço de mensagens de texto (pacote com 300 SMS a ser distribuídos de acordo com critérios da Contratante)
- Chamada em espera.
- Identificador de chamadas.
- Conferência (intra-grupo).
- Consulta a saldo.
- Fatura individual da conta detalhada.
- Troca de número.
- Lista autorizada (ligações restritas para determinados números do grupo).
- Controle de consumo.
- Consulta detalhada das contas dos, pelo menos, últimos 3 (três) meses.
- Habilitação de novas linhas.
- Relatório mensal de todas as contas referentes aos aparelhos que estão sendo utilizados, discriminando de forma detalhada os valores dos serviços realizados de acordo com o plano de serviço ofertado.

4. Sempre que forem habilitadas novas linhas, essas devem ser entregues à Prefeitura do Município de Santo Expedito dentro do seguinte perfil:

5.. Responsabilidade pelo pagamento dos serviços contratados para a linha.

5.1. Não se responsabilizará pelo pagamento de serviços não contratados disponibilizados a usuários por erro da operadora.

6. A CONTRATADA será a empresa que ofertar o menor preço.

6.1. Os preços oferecidos deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação de serviço.

7. Os preços apresentados, sempre que aplicável, deverão ser os constantes nos planos básicos aprovados pela ANATEL.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

8. A CONTRATADA prestará todas as informações necessárias sobre os aparelhos, linhas, contas, plano, quando solicitado pelo Município de Santo Expedito, através de funcionário e preposto credenciado, no prazo estabelecido pela legislação vigente. Todos os serviços devem ter qualidade de atendimento, dentro dos padrões usualmente aceitos no mercado. O contato para solicitações dos serviços deve ser por telefone ou e-mail, a critério da CONTRATANTE, que serão disponibilizados pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato.

9. Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo accidental ou decorrente de caso fortuito ou de força maior pela prestação do serviço deverá ser comunicado e justificado à CONTRATANTE caso esta solicite, ficando a CONTRATADA responsável pela regularização.

10. A CONTRATADA não poderá alterar ou modificar os serviços, aparelhos e números sem antes comunicar à CONTRATANTE, sob pena de responder por danos e reparações.

11. A fim de efetuar o pagamento em período hábil, evitando assim prejuízos e transtornos à CONTRATANTE, todas as notas fiscais ou faturas deverão ser enviadas, com seus valores, no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento.

12. O prazo de entrega de linhas novas será contado a partir da emissão da ordem de fornecimento que será enviada por fax ou e-mail.

13. Não haverá caução de garantia pela prestação dos serviços, devido às empresas serem cessionárias de serviços públicos.

14. Para reajustes de preços autorizados por agência/órgão regulamentador, a CONTRATADA deve informar por escrito à CONTRATANTE, em sua proposta qual o plano está sendo ofertado e apresentar à época do requerimento documento contendo informação do percentual e data de incidência do reajuste, anexando a documentação autorizadora (ato da ANATEL).

15. Chamadas originadas e terminadas entre terminais contratados na área de registro dos mesmos (VC1 M-M intra-grupo) não terão tarifa de valor.

15.1. Os minutos VC1 M-M intra-grupo utilizados não serão computados na minutagem de 3.000 ora licitada, sendo que tal minutagem referem-se às ligações VC-1 de qualquer natureza.

15.2 Para as ligações longa distância (VC2 e VC3) poderá a contratada realizar a subcontratação de serviços.

16. A CONTRATADA deve prestar cobertura de atendimento nas regiões brasileiras priorizando as áreas geográficas das cidades do Estado de São Paulo.

17. Qualquer serviço adicional que porventura a CONTRATANTE venha solicitar será realizado através de assinatura de termo aditivo.

18. Em caso de roubo, furto, extravio, perda ou dano, sem que a licitante haja contribuído para tal, a substituição ou reparo no aparelho será por conta da CONTRATANTE.

19. A CONTRATADA deverá isentar a CONTRATANTE de tarifa para roaming nacional para recebimento e originação de chamadas.

20. Serviço de internet ilimitada para 02 (duas) linhas.

21. Incluir sistema de gestão “on line”, via internet para distribuir cotas da franquia entre linhas e permitir o gerenciamento do consumo;

OBS: Os itens objeto desta licitação deverão se enquadrar nas normas oficiais relativas à comercialização, fabricação, distribuição ou fornecimento dos materiais, inclusive àquelas pertinentes às características técnicas do produto, visando assegurar a qualidade dos mesmos, em especial à legislação da ANATEL e do Ministério das Comunicações.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO

***O licitante deverá apresentar no ato do credenciamento documentação que comprove totais poderes para participar do pregão.***

Por este instrumento particular de Procuração, a <razão social da empresa>, com sede <endereço completo da matriz>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., neste ato Representada por seu <qualificação(ões) do(s) outorgante(s)>, Sr.(a.) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., quem confere(em) amplos poderes para representar a <razão social da empresa> perante o Município de Santo Expedito/SP, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 09/2013 Processo 028/2013**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia... /.../...

Por ser verdade, firmo(amos) a presente declaração, para que se produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura com firma reconhecida do(s) outorgante(s) com poderes para este fim, conforme contrato social da empresa.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 09/2013 Processo 028/2013

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 09/2013, instaurado por esse Município de Santo Expedito, que não fomos **declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Data / assinatura

*(Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.)*

“Cidade Simpatia”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

### **ANEXO IV**

#### **MODELO DECLARAÇÃO (Pleno atendimento aos requisitos de habilitação)**

#### **DECLARAÇÃO**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório, na **Modalidade Pregão Presencial, Edital nº 09/2013**, da Prefeitura do Município de SANTO EXPEDITO/SP, declaro nos termos do artigo 4.º, VII, da Lei 10.520/2002, para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital em epígrafe.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

**ANEXO V**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**À Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP**

Ref.: Pregão Presencial nº **09/2013**, Processo **028/2013**

Eu, (nome completo do signatário), representante legal da empresa (razão social da licitante), interessada em participar do Pregão Presencial Edital nº 09/2013, declaro sob as penas da lei que, em relação à empresa acima mencionada, **inexistem fatos impeditivos** (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à sua habilitação nesta licitação.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

(Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.)

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

## ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO

### Pregão Presencial n.º 09/2013 Processo 028/2013

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF n.º\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;
- b) Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.
- c) Aceita todas as condições estabelecidas no edital.

\_\_\_\_\_, ---- de ----- de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Função

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito** **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório nº. 09/2013, na modalidade Pregão (Presencial), da Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP, declaro sob pena da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco n° 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

## ANEXO VIII

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. o ....., por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1 ) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

---

Local e Data

---

Representante legal

*1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.*

*2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.*

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

## Anexo IX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP OU SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SMC E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO ESTADO DE SÃO PAULO E \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2013 – PREGÃO Nº 09/2013

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 46.439.113/0001-99**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Santo Expedito-SP, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 472, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o **Sr. IVANDECI JOSÉ CABRAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.292.369 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 779.561.928-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a empresa - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede da matriz situada à \_\_\_\_\_ doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, considerando o disposto nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 028/2013, Pregão (Presencial) nº 09/2013, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Pregão consiste na contratação de empresa autorizada/concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular - SMC, nas modalidades local (VC1 - 1.800 minutos) e de Longa Distância Nacional (VC2 – 700 minutos e VC3 – 500 minutos), totalizando 3.000 minutos, com fornecimento de aparelhos por comodato, compreendendo um total de 20 (vinte) linhas telefônicas sob plano PÓS-PAGO, visando o uso corporativo dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, por meio de contrato de comodato, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 09/2013 e proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado mensal de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando o montante anual de R\$ \_\_\_\_\_, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º Os percentuais de desconto cotados na proposta, durante toda a vigência do contrato, deverão incidir sobre os preços dos serviços correspondentes constantes no seu Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços, aprovado ou admitido pela ANATEL.

§ 2º Havendo alterações/reajustes de tarifas, devidamente autorizadas pela ANATEL, a CONTRATADA deverá manter os mesmos percentuais oferecidos na sua proposta de preços.

§ 3º O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, caso este se mostre desvantajoso em relação aos preços praticados no mercado.

§ 4º O valor total consignado neste contrato é estimado, de forma que os pagamentos serão efetuados conforme serviços efetivamente prestados.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão, no exercício de 2013, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho:

Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_

Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I - Cessão em comodato de 20 (vinte) aparelhos móveis, sendo:

A prestadora vencedora deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, sob forma de comodato, 02 (dois) aparelhos Smartphone que apresente no mínimo as seguintes características:

- j) Operar em rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900ghz);
- k) Sistema operacional Android 4.2.2;
- l) Possibilitar a transferência de dados nas redes celulares via GSM, GPRS, EDGE e HSPA;
- m) Envio e recebimento de email via POP3/SMTP;
- n) Memória 16 GB;
- o) Câmera de 8 mega pixel, gravador e reprodução de vídeos em alta definição;
- p) Sistema de “GPS”;
- q) “Bluetooth” versão 4.0;
- r) “Wi-fi”.

A prestadora vencedora deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, sob forma de comodato, 05 (cinco) aparelhos tipo *smartphones* ou similar que apresente no mínimo as seguintes características:

- g) Operar em rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900ghz);
- h) Envio e recebimento de e-mail via POP3/SMTP;
- i) Câmera fotográfica;
- j) Gravação e reprodução de áudio e vídeo;
- k) “Bluetooth”;
- l) Display colorido.

A prestadora vencedora deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, sob forma de comodato, 13 (treze) aparelhos tipo digitais ou similar que apresente no mínimo as seguintes características:

- e) Operar em rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900ghz);
- f) Gravação e reprodução de vídeo;
- g) Display colorido;
- h) Viva voz.

1. A CONTRATADA deverá oferecer em regime de comodato os aparelhos, juntamente com 01 (uma) bateria, manuais e carregador original, com serviços. A assistência técnica é de responsabilidade do fabricante dos aparelhos fornecidos.

2. Para melhor acompanhamento do desenvolvimento tecnológico, o Município de Santo Expedito solicitará, quando da eventual assinatura de Termo Aditivo prorrogando a vigência do Contrato (por igual período ao original contratado), a renovação e atualização do parque de aparelhos,

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

independente de defeito, sendo que essa troca deverá ser feita sem ônus para o Município de Santo Expedito/SP.

3. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus os seguintes serviços:

- Aviso de mensagem na caixa de mensagem
- Serviço de mensagens de texto (pacote com 300 SMS a ser distribuídos de acordo com critérios da Contratante)
- Chamada em espera.
- Identificador de chamadas.
- Conferência (intra-grupo).
- Consulta a saldo.
- Fatura individual da conta detalhada.
- Troca de número.
- Lista autorizada (ligações restritas para determinados números do grupo).
- Controle de consumo.
- Consulta detalhada das contas dos, pelo menos, últimos 3 (três) meses.
- Habilitação de novas linhas.
- Relatório mensal de todas as contas referentes aos aparelhos que estão sendo utilizados, discriminando de forma detalhada os valores dos serviços realizados de acordo com o plano de serviço ofertado.

4. Sempre que forem habilitadas novas linhas, essas devem ser entregues à Prefeitura do Município de Santo Expedito dentro do seguinte perfil:

5.. Responsabilidade pelo pagamento dos serviços contratados para a linha.

5.1. Não se responsabilizará pelo pagamento de serviços não contratados disponibilizados a usuários por erro da operadora.

6. A CONTRATADA será a empresa que ofertar o menor preço.

6.1. Os preços oferecidos deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação de serviço.

7. Os preços apresentados, sempre que aplicável, deverão ser os constantes nos planos básicos aprovados pela ANATEL.

8. A CONTRATADA prestará todas as informações necessárias sobre os aparelhos, linhas, contas, plano, quando solicitado pelo Município de Santo Expedito, através de funcionário e preposto credenciado, no prazo estabelecido pela legislação vigente. Todos os serviços devem ter qualidade de atendimento, dentro dos padrões usualmente aceitos no mercado. O contato para solicitações dos serviços deve ser por telefone ou e-mail, a critério da CONTRATANTE, que serão disponibilizados pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato.

9. Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental ou decorrente de caso fortuito ou de força maior pela prestação do serviço deverá ser comunicado e justificado à CONTRATANTE caso esta solicite, ficando a CONTRATADA responsável pela regularização.

10. A CONTRATADA não poderá alterar ou modificar os serviços, aparelhos e números sem antes comunicar à CONTRATANTE, sob pena de responder por danos e reparações.

11. A fim de efetuar o pagamento em período hábil, evitando assim prejuízos e transtornos à CONTRATANTE, todas as notas fiscais ou faturas deverão ser enviadas, com seus valores, no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

12. O prazo de entrega de linhas novas será contado a partir da emissão da ordem de fornecimento que será enviada por fax ou e-mail.
13. Não haverá caução de garantia pela prestação dos serviços, devido às empresas serem cessionárias de serviços públicos.
14. Para reajustes de preços autorizados por agência/órgão regulamentador, a CONTRATADA deve informar por escrito à CONTRATANTE, em sua proposta qual o plano está sendo ofertado e apresentar à época do requerimento documento contendo informação do percentual e data de incidência do reajuste, anexando a documentação autorizadora (ato da ANATEL).
15. Chamadas originadas e terminadas entre terminais contratados na área de registro dos mesmos (VC1 M-M intra-grupo) não terão tarifa de valor.
- 15.1. Os minutos VC1 M-M intra-grupo utilizados não serão computados na minutagem de 3.000 ora licitada, sendo que tal minutagem referem-se às ligações VC-1 de qualquer natureza.
- 15.2 Para as ligações longa distância (VC2 e VC3) poderá a contratada realizar a subcontratação de serviços.
16. A CONTRATADA deve prestar cobertura de atendimento nas regiões brasileiras priorizando as áreas geográficas das cidades do Estado de São Paulo.
17. Qualquer serviço adicional que porventura a CONTRATANTE venha solicitar será realizado através de assinatura de termo aditivo.
18. Em caso de roubo, furto, extravio, perda ou dano, sem que a licitante haja contribuído para tal, a substituição ou reparo no aparelho será por conta da CONTRATANTE.
19. A CONTRATADA deverá isentar a CONTRATANTE de tarifa para roaming nacional para recebimento e originação de chamadas.
20. Serviço de internet ilimitada para 02 (duas) linhas.
21. Incluir sistema de gestão “on line”, via internet para distribuir cotas da franquia entre linhas e permitir o gerenciamento do consumo;

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com termo inicial em \_\_/\_\_/2013 e termo final em \_\_/\_\_/\_\_, admitindo-se a prorrogação contratual nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O termo final de vigência poderá ser antecipado se o CONTRATANTE decidir instaurar novo procedimento licitatório, caso em que a CONTRATADA deverá ser cientificada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

§ 2º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites legais, caso em que deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. parecer jurídico do CONTRATANTE no sentido de que o objeto do presente contrato enquadra-se nas hipóteses de prorrogação de vigência previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- II. comprovação de que a prorrogação da vigência é mais vantajosa técnica e economicamente para o CONTRATANTE do que a deflagração de novo procedimento licitatório;
- III. boa e regular execução contratual pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado:

Pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, no ato da entrega da nota fiscal/fatura, e relatórios detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, preços unitários e descontos;

§ 1º A execução contratual será fiscalizada e supervisionada por servidor designado para a função.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

§ 2º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital do Pregão nº 09/2013 será o mesmo devolvido, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto contratual entregue por outro compatível com a proposta apresentada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados após a juntada dos seguintes documentos:

I. notas fiscais/faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE;

§ 1º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 3º O crédito se dará por meio de fatura emitida pela CONTRATADA.

§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital do Pregão nº 08/2013.

§ 5º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 6º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 7º Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 8º Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

§ 9º A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

§ 10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

## **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Havendo reajustes de tarifas devidamente autorizadas pela ANATEL, a CONTRATADA deverá manter os mesmos percentuais oferecidos na sua proposta de preços. Nesta hipótese, a CONTRATADA obriga-se a enviar ao CONTRATANTE as justificativas e fundamentos jurídicos do reajuste com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo ser formalizado termo aditivo.

§ 1º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito

## Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

II - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

III - fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, ferramenta de gestão *on-line* para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

V - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

VI - fornecer ao CONTRATANTE os aparelhos de telefonia móvel celular, bem como disponibilizar as linhas telefônicas aptas para uso imediato, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

VII - garantir o sinal da telefonia móvel celular em todas as dependências do CONTRATANTE;

VIII - fornecer os serviços de *roaming* nacional;

IX - entregar os aparelhos com as linhas habilitadas, no Departamento de Compras do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato; PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO;

X - atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 6 (seis) horas;

XI - substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeitos por outros idênticos, ou de categoria similar ou superior, na hipótese de ser comprovado que os aparelhos celulares não têm mais reparo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação formal, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE, salvo quando ocorrer extravio ou comprovado mau uso dos aparelhos;

XII - realizar cobrança proporcional, pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo CONTRATANTE;

XIII - fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

XIV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, mediante ofício ou mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um consultor/representante designado para acompanhamento da execução do contrato;

XV - entregar mensalmente na sede do CONTRATANTE, mensalmente, a fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, em papel, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês;

XVI - apresentar, mensalmente, em arquivo digital (CD-ROM, *e-mail* etc.) a fatura detalhada por linha telefônica individualizada, com todas as ligações realizadas, separadas por tipo;

XVII - garantir, às suas expensas, total sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude, em dias úteis no horário comercial, para que seja atendido com perfeição qualquer problema detectado em eventual clonagem, sendo que a operadora responde por quaisquer ligações que tenham sido feitas comprovadamente por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

XVIII - cadastrar servidores do CONTRATANTE para acesso a informações gerenciais relativas às linhas corporativas do CONTRATANTE;

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

XIX - enviar representante ao edifício-sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação formal, sempre que houver necessidade de atendimento pessoal para solucionar irregularidades na execução do contrato;

XX - demonstrar, de forma expressa e detalhada, que o valores das tarifas contratadas são iguais aos cobrados nas faturas mensais;

XXI - apresentar ao CONTRATANTE para análise e elaboração de aditivos contratuais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações/reajustes de tarifas, devidamente autorizados pela ANATEL, deduzidos os mesmos os percentuais de descontos oferecidos na sua proposta de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registros próprios, ou informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;

II - designar como fiscal, para realizar o acompanhamento da execução contratual, servidor do Município;

III - não permitir a habilitação de outra linha telefônica, que não seja da CONTRATADA, nos aparelhos celulares fornecidos por comodato, sob pena de rescisão contratual, salvo para os casos de inclusão de novas linhas, à pedido do CONTRATANTE, com a aquiescência da CONTRATADA;

IV - arcar com os reparos necessários e eventuais reposições em caso de danos ocorridos no aparelho objeto do comodato e/ou seus acessórios, por extravio ou comprovado mau uso, que deverá ser expressamente especificado em laudo da assistência técnica do fabricante;

V - comunicar imediatamente à Central de Atendimento da CONTRATADA a ocorrência de extravio, furto ou roubo do bem dado em comodato, solicitando o bloqueio total da linha telefônica correspondente;

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste contrato, quando necessários;

VII - assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

VIII - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

IX - fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

X - proceder ao pagamento mensal dos serviços contratados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de documento fiscal, quando prestados de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do ateste pela fiscalização do CONTRATANTE.

XI - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

XII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

### **C LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não substituído/corrigido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Expedito Estado de São Paulo e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – atraso injustificado na execução do contrato;

II – inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da sua publicação pelo CONTRATANTE.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 09/2013, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 08/2013.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito** **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Local, DATA.

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

### **ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2013 – CONTRATO N.º 028/2013**

**OBJETO: .....**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE -----**

**CONTRATADA: -----**

Na qualidade de CONTRATADA e de CONTRATANTE, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo Expedito..... de ..... de 2013.

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Santo Expedito

## Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

### ANEXO XI - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa ....., estabelecida à....., inscrita no CNPJ sob nº ....., propõe para o processo licitatório supramencionado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR, no valor mensal de R\$..... e total para os 12 (doze) meses de R\$....., nos quais estão inclusas todas as despesas previstas no edital.

Os Preços Finais Propostos para todos os serviços constantes da tabela a seguir:

| SERVIÇOS DE VOZ         |               |            |             |
|-------------------------|---------------|------------|-------------|
| DESCRIÇÃO               | QUANT         | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
| ASSINATURA              |               |            |             |
| INTRA GRUPO LOCAL       |               |            |             |
| SERVIÇO GESTÃO          |               |            |             |
| FRANQUIA DE MINUTOS VCI | 1.800 minutos |            |             |
| FRANQUIA DE MINUTOS VC2 | 700 minutos   |            |             |
| FRANQUIA DE MINUTOS VC3 | 500 minutos   |            |             |
| TOTAL.....              |               |            |             |

VALOR TOTAL MENSAL : \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL ANUAL : \_\_\_\_\_

TARIFAS EXCEDENTES VALOR: \_\_\_\_\_

O prazo de validade da presente proposta é de .....

....., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

**“Cidade Simpatia”**

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>